



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 01: O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Doenças Infecciosas, ministrado em dois níveis, mestrado e doutorado, visa a formação de pessoal qualificado para as atividades de assistência, pesquisa e magistério superior nas áreas das Ciências da Saúde e Biológicas.

§ 1º - O Mestrado em Doenças Infecciosas tem por objetivo enriquecer a competência técnica, didática e científica de graduados na área das Ciências da Saúde e Biológicas, podendo representar fase preliminar para o doutorado e/ou nível terminal de formação.

§ 2º - O Doutorado em Doenças Infecciosas tem por objetivo desenvolver habilidades para conduzir pesquisas originais e independentes na área das Ciências da Saúde e Biológicas.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 02: O Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas terá um Coordenador Titular que responderá pela organização administrativa e acadêmica do curso, inclusive pelo planejamento e avaliação, a serem submetidos ao Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas, zelando ao mesmo tempo pela execução das decisões deste colegiado e dos regulamentos aos quais o curso estiver submetido.

§ 1º - Haverá um Coordenador Adjunto que substituirá o Coordenador Titular nos seus impedimentos e/ou afastamentos legais.

§ 2º - O Coordenador Titular e o Coordenador Adjunto serão escolhidos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas, dentre os professores permanentes do curso, lotados no Centro de Ciências da Saúde.

§ 3º - A escolha do Coordenador Titular e do Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde.

§ 4º - O mandato do Coordenador Titular e do Coordenador Adjunto será de dois anos, podendo ser renovado por mais um mandato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

DO CURRÍCULO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

Capítulo I

DO MESTRADO

Artigo 03: O Mestrado em Doenças Infecciosas terá a duração de 24 meses e mínima de 12 meses.

§ 1º - Em casos especiais e de acordo com a legislação em vigor, o aluno poderá ter o prazo de conclusão do curso prorrogado por no máximo seis meses, conforme decisão do Colegiado do Curso.

Artigo 04: Obedecida a legislação em vigor, o Curso de Mestrado em Doenças Infecciosas será composto de:

Disciplinas Obrigatórias (as disciplinas básicas) e Optativas (as da área de concentração);
Estágios e Seminários;
Dissertação de mestrado, como atividade terminal.

§ 1º - Serão disciplinas OBRIGATÓRIAS para todos os alunos:
PGDI-1304 Bioestatística – 45h - 3 créditos
PGDI-1315 Metodologia Científica – 30h - 2 créditos
PGDI-1317 Biossegurança – 15h - 1 crédito
PGDI-8000 Dissertação de Mestrado – 150h - 10 créditos
PGDI-1320 Seminários – 30h – 2 créditos

§ 2º - Serão disciplinas OPCIONAIS
PGDI-1301 Biologia Molecular – 45h – 3 créditos
PGDI-1302 Patologia Geral – 30h – 2 créditos
PGDI-1303 Entomologia médica – 30h – 2 créditos
PGDI-1305 Epidemiologia Clínica – 45h – 3 créditos
PGDI-1306 Tópicos em Micologia – 30h – 2 créditos
PGDI-1307 Bioética – 30h – 2 créditos
PGDI-1308 Tópicos em Imunologia I – 30h – 2 créditos
PGDI-1309 Tópicos em Imunologia II – 30h – 2 créditos
PGDI-1310 Tópicos em Virologia – 30h – 2 créditos
PGDI-1311 Tópicos em Bacteriologia – 30h - 2 créditos
PGDI-1312 Biologia Geral dos Agentes Infecciosos – 45h – 3 créditos
PGDI-1313 Aspectos Básicos da Relação Agente Infeccioso-Hospedeiro – 30h – 2 créditos
PGDI-1314 Imunopatologia das Doenças Infecciosas – 30h – 2 créditos
PGDI-1316 Clínica das Doenças Infecciosas – 90h – 6 créditos (para médicos)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

- PGDI-1318 Ensino Integrado de Patologia Geral das Doenças Infecciosas – 30h - 2 créditos
- PGDI-1319 Tópicos em Parasitologia – 30h – 2 créditos
- PGDI-1321 Grandes Endemias-Geografia médica – 30h – 2 créditos
- PGDI-1322 História das Grandes Endemias – 30h – 2 créditos
- PGDI-1323 Tópicos em Hanseníase – 30h – 2 créditos
- PGDI-1324 Tópicos em DST – 30h – 2 créditos
- PGDI-1325 Estágio Supervisionado – 45h – 3 créditos
- PGDI-1326 Estágio em Docência – 30h – 2 créditos

Artigo 05: O Mestrado em Doenças Infecciosas obedecerá ao regime de créditos.

§ 1º - Para habilitar-se à defesa de dissertação, o candidato deverá ter cumprido 24 créditos.

§ 2º - Um crédito corresponderá a 15 horas de aula teórica ou seminário.

§ 3º - Os alunos do Curso podem freqüentar disciplinas e realizar estágios em outros programas de Mestrado e Doutorado credenciados ou em serviços de alta qualificação no país ou no exterior, desde que seja garantida a participação de orientador qualificado, ambiente adequado à pesquisa e condições materiais necessárias.

§ 4º - A critério do Colegiado de Curso, créditos obtidos em outros cursos credenciados podem ser aproveitados sendo ouvido o professor responsável em cada disciplina correspondente aos créditos cursados.

§ 5º - A complementação do número de créditos necessários será feita com as disciplinas optativas, à escolha do candidato ou por indicação do orientador.

§ 6º - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos com a seguinte escala:

- A - excelente - 10,0 - 9,0
- B - bom – 8,9 - 7,0
- C - regular - 6,9 - 6,0
- D - insuficiente - abaixo de 6,0

§ 7º - O pós-graduando que obtiver conceito D na mesma disciplina mais de uma vez ou que obtiver conceito D em duas disciplinas diferentes será desligado do curso.

§ 8º - As ementas e programas de cada disciplina e o número de créditos de cada uma deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso, sempre que uma modificação se fizer necessária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

§ 9º - O estudante que, durante o curso, tiver uma publicação científica aceita para publicação em revista indexada internacionalmente ou tiver apresentado quatro resumos publicados como primeiro autor em anais de Congressos terá direito a um crédito dentro do item Seminários. A publicação científica validada como crédito não poderá ser utilizada no corpo da dissertação do mestrado.

Artigo 6: A Dissertação de Mestrado constituir-se-á de um trabalho final de pesquisa, compatível com a área de Doenças Infecciosas, devendo ser individual e preferencialmente inédito.

§ 1º - O corpo da dissertação de mestrado deverá ter um dos seguintes formatos:

Tradicional - contendo os seguintes elementos: título, introdução, material e métodos, resultados, discussão, conclusões e referências bibliográficas.

Baseado em artigos, com as seguintes seções:

- a) Introdução
- b) Objetivos
- c) Separata de um ou mais manuscrito(s) no formato de publicação, relacionados ao tema da dissertação, em periódico indexado no ISI, no qual o estudante seja o primeiro autor.
- d) Informações complementares
- e) Discussão e Conclusão

Artigo 7: Da defesa de dissertação de Mestrado

§ 1º - O aluno somente poderá marcar a defesa da tese quando:

- A dissertação tiver sido finalizada;
- Tiver apresentado até 6 meses antes da defesa, os resultados (finais ou preliminares) da dissertação;
- Tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tiver sido aprovado em todas as atividades curriculares específicas de seu Curso;
- Tiver submetido o artigo da dissertação para uma revista com Qualis B1;
- O artigo deverá compor a dissertação como um anexo.

Artigo 8: Do julgamento da Dissertação de Mestrado

§ 1º - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 03 (três) membros titulares, incluindo o orientador, e 01 (um) membro suplente indicado pelo colegiado do curso a partir de nomes sugeridos pelo orientador do trabalho. Um dos membros da comissão deverá ser necessariamente professor/pesquisador de outra instituição ou professor da mesma instituição, porém não pertencente ao programa de Pós-graduação em Doenças Infecciosas. Todos os membros devem ter o título de doutor ou equivalente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

- A Comissão Julgadora disporá de um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho.
- A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão.

§ 2º - A defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser realizada em sessão pública e perante a Comissão julgadora, cuja avaliação final deverá concluir por:

Aprovação ou
Reprovação

§ 3º - Em caso de aprovação, o pós-graduando deverá apresentar a dissertação em sua forma final e definitiva com as modificações sugeridas pela banca examinadora durante a arguição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O Colegiado do Curso apreciará o resultado e após homologação, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma, desde que tenham sido entregues à coordenação do programa dois exemplares da dissertação (devidamente corrigidos e impressos): um para o PGDI e outro para a biblioteca setorial da UFES.

§ 4º - O CPG somente emitirá certificado de defesa e aprovação da dissertação de mestrado após a entrega de dois exemplares à coordenação do programa devidamente corrigidos e impressos.

§ 5º - A reprovação ocorrerá quando os membros da banca detectarem incorreções relevantes que comprometam a estrutura ou descaracterizem a dissertação (método e conteúdo).

§ 6º - O pós-graduando que for reprovado pela comissão examinadora será desligado do Programa, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano.

Capítulo II

DO DOUTORADO

Artigo 09: O Doutorado em Doenças Infecciosas terá a duração máxima de 48 meses e mínima de 24 meses.

§ 1º - Em casos especiais e de acordo com a legislação em vigor, o aluno poderá ter o prazo de conclusão do curso prorrogado por no máximo seis meses, conforme decisão do Colegiado do Curso.

Artigo 10: Obedecida a legislação em vigor, o Curso de Doutorado em Doenças Infecciosas será composto de:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

- Disciplinas Obrigatórias
- Disciplinas Optativas
- Estágios e Seminários
- Exame de Qualificação
- Elaboração de Tese

§ 1º - Será disciplina OBRIGATÓRIA para todos os alunos:
PGDI-9000 Tese de Doutorado– 300h - 20 créditos

§ 2º - Serão disciplinas OPTATIVAS para todos os alunos:

- PGDI -1304 Bioestatística – 45h - 3 créditos
- PGDI -1315 Metodologia Científica – 30h - 2 créditos
- PGDI -1317 Biossegurança – 15h - 1 crédito
- PGDI -1301 Biologia Molecular – 45h – 3 créditos
- PGDI -1302 Patologia Geral – 30h – 2 créditos
- PGDI -1305 Epidemiologia Clínica – 45h – 3 créditos
- PGDI -1306 Tópicos em Micologia – 30h – 2 créditos
- PGDI -1307 Bioética – 30h – 2 créditos
- PGDI -1308 Tópicos em Imunologia I – 30h – 2 créditos
- PGDI -1309 Tópicos em Imunologia II – 30h – 2 créditos
- PGDI -1310 Tópicos em Virologia – 30h – 2 créditos
- PGDI -1311 Tópicos em Bacteriologia – 30h - 2 créditos
- PGDI -1312 Biologia Geral dos Agentes Infecciosos – 45h – 3 créditos
- PGDI -1313 Aspectos Básicos da Relação Agente Infeccioso-Hospedeiro – 30h – 2 créditos
- PGDI -1314 Imunopatologia das Doenças Infecciosas – 30h – 2 créditos
- PGDI -1318 Ensino Integrado de Patologia Geral das Doenças Infecciosas – 30h - 2 créditos
- PGDI -1319 Tópicos em Parasitologia – 30h – 2 créditos
- PGDI -1320 Seminários – 30h – 2 créditos
- PGDI -1321 Grandes Endemias-Geografia médica – 30h – 2 créditos
- PGDI -1322 História das Grandes Endemias – 30h – 2 créditos
- PGDI -1323 Tópicos em Hanseníase – 30h – 2 créditos
- PGDI -1324 Tópicos em DST – 30h – 2 créditos
- PGDI -1325 Entomologia médica – 15h – 1 crédito
- PGDI-1326 Estágio Supervisionado – 45h – 3 créditos
- PGDI-1327 Estágio em Docência – 30h – 2 créditos

Artigo 11: O Doutorado em Doenças Infecciosas obedecerá ao regime de créditos.

§ 1º - Para habilitar-se à defesa de Tese, o candidato deverá ter cumprido 36 créditos.

§ 2º - Um crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas ou seminários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

§ 3º – A critério do Colegiado do curso, poderão ser validados créditos, até o máximo de 50% dos créditos totais exigidos pelo programa, anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, de qualquer instituição de ensino superior credenciada pela CAPES.

§ 4º - Os alunos do Curso podem freqüentar disciplinas e realizar estágios em outros programas de Mestrado e Doutorado credenciados ou em serviços de alta qualificação no país ou no exterior, desde que seja garantida a participação de orientador qualificado, ambiente adequado à pesquisa e condições materiais necessárias.

§ 5º - A critério do Colegiado do Curso podem ser atribuídos créditos a essas atividades, desde que aprovados pelo coordenador da disciplina.

§ 6º - A critério do Colegiado do curso, poderá ser convertida em créditos a participação em Congressos Internacionais, desde que com comprovação de apresentação de trabalho oral, participação em mesas redondas ou conferências como palestrante de temas relacionados à tese de doutorado.

§ 7º – O rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos com a seguinte escala:

A - excelente - 10,0 - 9,0

B - bom - 8,9 - 7,0

C - regular - 6,9 - 6,0

D - insuficiente - abaixo de 6,0

§ 8º – O pós-graduando que obtiver conceito D em uma mesma disciplina por duas vezes ou duas vezes em duas disciplinas diferentes será desligado do curso.

§ 9º - As ementas e programas de cada disciplina e o número de créditos de cada uma deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso, todas as vezes que uma modificação se fizer necessária.

§ 10º - O estudante que, durante o curso, tiver uma publicação científica aceita para publicação em revista indexada internacionalmente ou tiver apresentado como, autor principal, quatro resumos publicados em anais de Congressos terá direito a um crédito dentro do item Seminários. A publicação científica validada como crédito não poderá ser utilizada no corpo da tese de doutorado.

Artigo 12: Exame de Qualificação: Os alunos de Doutorado serão submetidos ao Exame de Qualificação a ser realizado no máximo até 24 (vinte quatro meses) após a entrada no programa.

§ 1º - O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o desempenho do aluno após a conclusão de todos os créditos nas atividades curriculares do curso, além de contribuir para a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

finalização de sua Tese, cuja versão preliminar deve ser então apresentada. Este exame compõe-se de duas partes:

1ª um relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas pelo aluno no programa, que deverá conter os seguintes elementos: título, introdução, justificativa, metodologia, resultados, discussão e bibliografia;

2ª uma exposição do aluno sobre sua Tese em 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de arguição oral por cada membro da Banca Examinadora.

§ 2º - A aprovação no Exame de Qualificação capacita o aluno para a defesa da Tese de Doutorado.

§ 3º - A Banca Examinadora do exame de qualificação deverá ser composta por pelo menos 3 (três) professores doutores, sendo obrigatoriamente dois do Programa de Pós-Graduação e um membro externo, ou seja, que não pertença ao corpo docente do Programa.

Artigo 13: Da Tese de doutorado

§ 1º - O corpo da tese de doutorado deverá ter um dos seguintes formatos:

– Tradicional - contendo os seguintes elementos: título, introdução, material e métodos, resultados, discussão, conclusões e referências bibliográficas, com artigo publicado ou aceito em periódicos indexados no ISI, no qual o estudante seja primeiro autor.

– Baseado em pelo menos 2 (dois) artigos, com as seguintes seções:

- a) Introdução
- b) Objetivos
- c) Separata de dois ou mais manuscritos ou artigos submetidos, relacionados ao tema da tese, sendo pelo menos um deles publicado ou aceito em periódicos indexados no ISI, no qual o estudante seja primeiro autor.
- d) Discussão.

Artigo 14: Da Defesa da Tese de Doutorado

§ Único – O aluno somente poderá marcar a defesa de tese após o aceite de um artigo para publicação contendo resultados da tese, em periódico Qualis B1 ou superior e tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tiver sido aprovado em todas as atividades curriculares específicas de seu Curso.

Artigo 15: Do Julgamento da Tese de Doutorado

§ 1º - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por 05 (cinco) membros titulares, incluindo o orientador, e 02 (dois) suplentes indicados pelo colegiado do curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

a partir de nomes sugeridos pelo orientador. Dois professores/pesquisadores serão de outras instituições ou não pertencentes ao Programa de Pós-graduação. Todos os membros devem ter o título de doutor ou equivalente.

- A Comissão Julgadora disporá de um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho.
- A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão.

§ 2º – A defesa de Tese de Doutorado deverá ser realizada em sessão pública e perante a Comissão julgadora, cuja avaliação final deverá concluir para:

Aprovada ou
Reprovada

§ 3º - Em caso de aprovação, o pós-graduando deverá apresentar a tese em sua forma final e definitiva com as modificações sugeridas pela banca examinadora durante a arguição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O Colegiado do Curso apreciará o resultado e após homologação, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma, desde que tenham sido entregues à coordenação do programa dois exemplares da tese (devidamente corrigidos e impressos): um para o PGDI e outro para a biblioteca setorial da UFES.

§ 4º – O CPG somente emitirá certificado de defesa e aprovação da tese de doutorado após a entrega de dois exemplares à coordenação do programa devidamente corrigidos e impressos.

§ 5º - A reprovação ocorrerá quando os membros da banca detectarem incorreções relevantes que comprometam a estrutura ou descaracterizem a tese (método e conteúdo).

§ 6º – O pós-graduando que for reprovado pela comissão examinadora será desligado do Programa, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano.

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Artigo 16: A frequência e avaliação das disciplinas seguem o que está exposto nos artigos 37, 38 (parágrafos 1, 2) e artigo 39 (parágrafos 1 e 2) da seção V do regimento Geral da Pós-Graduação na UFES.

Artigo 17: Para requerer a defesa de tese o aluno deverá ter cumprido todos os créditos exigidos, com média global mínima igual a seis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 18: A admissão ao Mestrado em Doenças Infecciosas será feita por processo de seleção que incluirá:

- a) Apresentação de carta de intenção do candidato
- b) Prova escrita de caráter eliminatório de leitura e compreensão de inglês.
- c) Prova escrita de caráter eliminatório e classificatório sobre temas em doenças infecciosas, conforme programa publicado no edital.
- d) Análise do *curriculum vitae*
- e) Entrevista para verificar aptidão para estudos em nível de pós-graduação e viabilidade do projeto de pesquisa, quando presente.

Artigo 19: Poderão se inscrever no processo de seleção os graduados em cursos das áreas de Ciências da Saúde e Biológicas.

Artigo 20: A admissão ao doutorado em Doenças Infecciosas será feita por processo de seleção que incluirá:

- a) Carta do orientador caracterizando o potencial do candidato e sua linha de pesquisa;
- b) Prova de língua estrangeira;
- c) Análise do *curriculum vitae* do candidato e do orientador;
- d) Diploma de mestrado acadêmico obtido em curso credenciado pela CAPES ou perfil equivalente ao de Mestre;
- e) Projeto de tese: documento escrito e apresentação oral.

§ 1º - O orientador será avaliado pela CPG considerando sua produção científica, experiência na área do projeto e disponibilidade de orientação. Deverá ter nos últimos três anos, pelo menos três artigos publicados em revistas Qualis B1 no triênio. O orientador deverá ser autor principal (primeiro ou último) em pelo menos um dos artigos. Orientadores que tiverem pendências com o Programa não poderão encaminhar novos projetos. São consideradas pendências alunos de mestrado ou doutorado que não tenham defendido sua dissertação ou tese no período regulamentar de 30 ou 54 meses, mesmo se a coordenação do Programa tiver autorizado à prorrogação.

§ 2º - Tendo a análise da documentação acima sido considerada satisfatória, será realizada a análise do projeto por dois consultores Ad hoc.

§ 3º - Os alunos cujos projetos tiverem sido aprovados farão a defesa oral dos mesmos na presença de um membro da CPG e de especialistas da área.

§ 4º - O projeto de tese de doutorado deverá conter os seguintes elementos: título, introdução, justificativa, estratégia experimental, cronograma de execução e bibliografia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

§ 5º - Um candidato pode se inscrever diretamente para o processo seletivo do doutorado desde que apresente um perfil equivalente ao de mestre, ou seja, estar envolvido em atividades didáticas, ter pelo menos 3 (três) publicações científicas indexadas no Pubmed nos últimos cinco anos e participar em projetos de pesquisa.

Artigo 21: Poderão se inscrever no processo de seleção do doutorado os candidatos com título de mestre em doenças infecciosas ou áreas afins.

Artigo 22: O número de vagas para cada admissão será determinado anualmente pelo Colegiado de Curso e homologado pelos órgãos competentes da UFES.

DA MATRÍCULA

Artigo 23: A matrícula será feita de acordo com o disposto na seção IV do Regimento Geral da Pós-Graduação na UFES.

DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDOS

Artigo 24: Cada aluno terá um orientador indicado no início do curso, escolhido entre membros do corpo docente e designado pelo Coordenador do programa, sendo obrigatoriamente portador do título de doutor.

§ 1º - Mediante aprovação do Colegiado Acadêmico Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas, e de acordo com as normas fixadas na seção VI do regimento Geral da Pós-Graduação da UFES, docentes de outros programas de pós-graduação ou doutores não vinculados a programas de pós-graduação poderão participar como orientadores de dissertação ou tese, em regime de coorientação com docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Doenças Infecciosas.

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Artigo 25: Para obter o grau de Mestre ou Doutor o aluno deverá ter cumprido todos os créditos exigidos, ter sido aprovado na defesa da dissertação ou Tese, respectivamente, em defesa pública perante comissão examinadora.

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Artigo 26: Além dos casos dispostos na legislação em vigor o aluno poderá ser desligado do curso quando:

a) A critério do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas, sempre que for reprovado ou obtiver rendimento inferior a 6,0 em duas ou mais disciplinas ou não tiver cumprido as atividades práticas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

b) Não ter concluído o número mínimo de créditos ou não tiver a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, aprovadas dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regulamento.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 27: O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas deverá atender os requisitos da legislação em vigor e o que está disposto na seção IX do Regimento geral da Pós-Graduação da UFES

§ 1º - Professores permanentes: Orientação de alunos, coordenação de disciplina e ter publicado pelo menos três artigos em periódicos Qualis B1 no triênio.

§ 2º - Professores colaboradores: Orientação de alunos, participação em disciplinas e ter publicado pelo menos um artigo Qualis B1 no triênio.

§ 3º - Professores visitantes: Orientação de alunos, participação em disciplinas e uma publicação no triênio.

§ 4º - Para entrar no Programa de Pós-Graduação o docente deve apresentar à comissão de avaliação eleita pelo colegiado de curso seu *currículo lattes* que deve conter pelo menos três artigos em periódicos com Qualis B1.

§ 5º - O professor permanente que não apresentar um perfil de atividades e publicações exigidas no triênio será reclassificado como professor colaborador. O professor colaborador que apresentar perfil de atividades e publicações exigidas para professor permanente será reclassificado como tal no próximo triênio e aquele que não apresentar um perfil de atividades e publicações exigidas para professor colaborador será suspenso do colegiado do curso no próximo triênio, podendo retornar quando atingir as exigências do Programa.

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 28: O Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas, aprovado pelo seu Colegiado Acadêmico, deliberou não aceitar alunos especiais, somente aqueles que tiverem matriculado regularmente nos cursos de Mestrado ou Doutorado em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo MEC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29: O Programa de pós-graduação dará suporte financeiro ao aluno matriculado no curso que for apresentar trabalho científico relacionado ao tema da dissertação ou tese em congressos nacionais desde que a apresentação seja oral. Para aqueles que forem apresentar trabalhos na forma



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

de pôster o programa dará uma ajuda de custo de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 30: Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Coordenação Geral do PPGDI, ouvido o Colegiado Acadêmico, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde ou à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, conforme a maior competência para julgamento.

Artigo 31: O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou membros do Colegiado Acadêmico e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 dos membros, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob a sua vigência.

Vitória, 22 de maio de 2013.